



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 176, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.**

**Dispõe sobre a regulamentação do art. 209, da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e do art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de dezembro de 2007,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Para efeito de aplicação do disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 26 de julho de 2007, considera-se “projetos regularmente protocolados” aqueles protocolados na Prefeitura, até a data de 21 de outubro de 2007, referentes a:

**I -** Aprovação de projeto e licença, instruídos com os seguintes documentos:

- a) número da inscrição do estabelecimento no “Cadastro de Atividade Econômica” se o imóvel for de propriedade de pessoa jurídica;
- b) número da inscrição do ISSQN do(s) autor(es) e do(s) responsável(eis) técnico (s) pelo projeto;
- c) número da carteira de identidade ou CNPJ do proprietário;
- d) número do IPTU ou ITU do imóvel;
- e) cópia da escritura do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Certidão atualizada;
- f) documento original de informação do uso do solo;
- g) 01 (um) jogo de cópia do projeto sem rasuras ou emendas;
- h) comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do(s) autor (es) do projeto e do(s) responsável(eis) técnico(s), fornecido pelo CREA.

**II -** Projetos de desmembramento, instruídos com os seguintes documentos:

- a) número da inscrição do estabelecimento no “Cadastro de Atividade Econômica” se o imóvel for de propriedade de pessoa jurídica;
- b) número da inscrição do ISSQN do(s) autor(es) e do(s) responsável(eis) técnico (s) pelo projeto;
- c) número da carteira de identidade ou CNPJ do proprietário;
- d) número do IPTU ou ITU do imóvel;



- e) certidão Negativa de Débitos, no original, fornecida pelo cartório de registro de imóveis, com validade de 30 (trinta) dias;
- f) projeto original, acompanhado de 01 (uma) cópia, assinada pelo proprietário e pelo autor do projeto;
- g) cópia autenticada da escritura do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Certidão atualizada;
- h) cópia do mapa com as dimensões do imóvel, fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- i) comprovante da Anotação de responsabilidade Técnica – ART do(s) autor(es) do projeto, fornecido pelo CREA.

**III - Projetos de remembramento e de remanejamento, instruídos com os seguintes documentos:**

- a) número da inscrição do estabelecimento no “Cadastro de Atividade Econômica” se o imóvel for de propriedade de pessoa jurídica;
- b) número da inscrição do ISSQN do(s) autor(es) e do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto;
- c) número da carteira de identidade ou CNPJ do proprietário;
- d) número do IPTU ou ITU do imóvel;
- e) projeto original, acompanhado de 01 (uma) cópia, assinada pelo proprietário e pelo autor do projeto;
- f) cópia autenticada da escritura do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Certidão atualizada;
- g) cópia do mapa com as dimensões do imóvel, fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- h) comprovante da Anotação de responsabilidade Técnica – ART do(s) autor(es) do projeto, fornecido pelo CREA.

**IV – Consulta para projetos de parcelamento do solo e reloteamento, instruídos com os seguintes documentos:**

- a) escritura do imóvel, registrada e atualizada;
- b) planta de localização da gleba com coordenadas UTM nos vértices da área;
- c) planta de situação da gleba na escala 1:1000;
- d) requerimento informando a modalidade do parcelamento pretendido;
- e) comprovação de acesso consolidado de 15,00m ou 30,00m dependendo da dimensão da área;
- f) parecer conclusivo comprovando a “possibilidade de parcelamento”, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, após vistoria na área e conferência da documentação apresentada.

**Parágrafo único.** O prazo máximo para avaliação, aprovação e licenciamento ou não dos processos referidos neste artigo será de 02(dois) anos, improrrogáveis, com base na legislação vigente à época, findando-se em 22 de outubro de 2009.



**Art. 2º** Os processos protocolados na Prefeitura de Goiânia, até 21 de outubro de 2007, referente a instalação de atividades econômicas, terão prazo máximo para deferimento ou não de até 02 (dois) anos, com base na legislação vigente à época, contados a partir da vigência da Lei Complementar n.º 171/2007, ou seja, em 22 de outubro de 2009, instruídos com a seguinte documentação:

- a) numeração predial oficial;
- b) certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) informação de uso do solo;
- d) alvará sanitário quando exigido;
- e) licença ambiental quando exigido.

**Parágrafo único.** Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, considerar-se-á o processo de informação de Uso do Solo como principal para licenciamento de atividades econômicas.

**Art. 3º** Os processos relativos a aprovação de projeto e licença protocolados na Prefeitura de Goiânia, até 21 de outubro de 2007, terão até **22 de agosto de 2009** para complementarem a documentação necessária à sua avaliação e conclusão de análise, além daquelas exigidas quando do protocolo, atendendo a todas as correções solicitadas, visando a aprovação do mesmo, qual seja:

- a) Parecer autorizativo de utilização do previsto no art. 128;
- b) Parecer conclusivo art. 128;
- c) Parecer inicial autorizativo de utilização do art. 129 ou art. 31;
- d) Parecer art. 129 ou art. 31 de aceitação da área de doação;
- e) Escritura de doação resultante da aplicação do – art. 129 ou 31;
- f) Parecer conclusivo do art. 129 ou do 31;
- g) Parecer de liberação de parâmetros urbanísticos;
- h) Projeto aprovado no Corpo de Bombeiros;
- i) Viabilidades técnicas da SANEAGO;
- j) Projeto aprovado pela Vigilância Sanitária;
- k) Outorga de Licença Onerosa para Construir;
- l) Decreto de remembramento ou remanejamento ou desmembramento;
- m) Outros pareceres a serem exigidos pelo departamento de análise, conforme determinação constante da informação de uso do solo e/ou do parecer de uso do solo tais como: parecer SMT, CELG, INFRAERO, AGETOP e outros.

**§ 1º** Os pedidos referentes aos documentos constantes das alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “k”, poderão ser protocolados até a data prevista no caput deste artigo, garantindo sua avaliação com base na Lei Complementar nº 031/94, por se tratarem de desdobramentos dos processos de aprovação de projeto e licença protocolados até 21 de outubro de 2007.

**§ 2º** O prazo máximo para que a Administração promova a aprovação e licenciamento ou não dos projetos referidos neste artigo, será de até 02 (dois) anos, contados a partir da vigência da Lei Complementar n.º 171/2007, ou seja, em 22 de outubro de 2009.

**Art. 4º** O interessado que não complementar a documentação exigida, nos termos do art. 2º e seu parágrafo único, terá seu pedido arquivado, podendo, entretanto,



reabri-lo atendidas todas as exigências da Lei Complementar n.º 171/2007, aproveitando atos, taxas e documentos que não forem incompatíveis com as novas exigências legais.

**Art. 5º** A autorização para aplicação da Outorga Onerosa para Construir, relativa aos projetos previstos neste Decreto, deverá atender aos prazos aqui estabelecidos, sendo sua emissão condicionada à apresentação do protocolo de aprovação do projeto e licença a ela correspondente.

**Art. 6º** As Certidões de Início de Obra referentes a projetos aprovados sob a égide da legislação anterior à Lei Complementar n.º 171/07, somente poderão ser emitidas se dentro do prazo legal de validade dos respectivos Alvarás de Construção.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de janeiro de 2008.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**